

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 018/2024.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exma. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 409/2024) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 711/2024).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATORA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 270/2024. TC/003387/2024 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LANDRI SALES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto: DENÚNCIA acerca de supostas irregularidades no programa "Aprende Mais", da Secretaria Municipal de Educação – PI, criado pela Lei Municipal nº 853/2023, bem como no edital de Chamada Pública nº 01/2024 para seleção de Monitores e Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores para atuação voluntária na Prefeitura de Landri Sales-PI. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciados:** Delismon Soares Pereira (Prefeito). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente a Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou haver solicitação da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) postulando o seguinte: a retirada de pauta do presente processo, com encaminhado dos autos ao Plenário desta Corte de Contas, para deliberação e apreciação pelos membros deste Colegiado, por entender que o fato ora debatido aborda tema de matéria complexa e relevante. Em seguida, a Relatora acatou o pleito da supracitada advogada, e que o processo em exame seja retirado de pauta, com encaminhamento ao Plenário desta Corte de Contas, nos termos do *art. 82, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução nº 13/11)*, para julgamento extrapauta na Sessão Plenária do dia 10/10/2024, **estando também a advogada presente à sessão de hoje (09/10/2024) devidamente notificada.** Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), pela **retirada de pauta do presente processo com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas**, nos termos do *art.*

82, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução nº 13/11), para julgamento **EXTRAPAUTA**, na Sessão Plenária do dia 10/10/2024.

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 271/2024. TC/009618/2024 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - CAMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. OBS: Trata-se de processo de Acompanhamento de Decisão – Acórdão nº 625/2022 – SSC, referente a uma Representação – TC nº 004221/2022, exercício de 2022, formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC-PI, em desfavor do Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí – PI, o Sr. Raimundo Feitosa Fontenele, por descumprimento dos princípios da publicidade e da transparência por não disponibilizar e não divulgar, por meios eletrônicos de acesso público, as informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública, e, pela inexistência de portal para tal fim. **Responsável:** Raimundo Feitosa Fontenele (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 625/2022 - SSC (peça 01, fls. 01 e 02), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS III Divisão Técnica – DFCONTAS3 (peça 01, fls. 08 a 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 01, fls. 17 a 20), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), da seguinte forma: 1- **Aplicar multa no valor de 1.000 UFR-PI** estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI, ao Sr. Raimundo Feitosa Fontenele, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí-PI.

RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 272/2024. TC/004372/2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Responsáveis: Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito Municipal). **Advogado:** Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI n. 12.276) (procuração - protocolo nº 008018/2024). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. O referido processo é oriundo do Plenário Virtual – Sessão da Segunda Câmara de (08/07/2024 a 12/07/2024), conforme o Extrato de Julgamento nº 2492/2024 (peça 40), com o seguinte **quórum votante:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). O julgamento teve continuidade na Sessão da Segunda Câmara (Presencial) do dia 18/09/2024, ocasião em que o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras votou nos termos da Decisão nº 256/2024 (peça 51). **Retornam** os autos nesta sessão (dia 09/10/2024), para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e esta votou acompanhando o voto do Relator, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo do Município de Lagoa Alegre, exercício financeiro de 2022. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), o voto do Relator (peça 39), o Extrato de Julgamento nº 2492/2024 (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Reprovação das Contas de Governo do Município de Lagoa Alegre, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Carlos Magno Fortes Machado**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual; considerando a direta violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre (art. 40, caput, da CF/88, c/c art. 1º, caput, art. 2º, § 1º e art. 9º, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 9.717/98, juntamente com art. 2º, I e II da Portaria nº 403/2008-MPS e

Orientação Jurisprudencial nº 14 do TCE-PI). **Vencido**, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras que votou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Lagoa Alegre, exercício financeiro de 2022, conforme Decisão nº 256/2024 (peça 51).

RELATORA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 273/2024. TC/016673/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis: Fábio de Carvalho Macedo (Prefeito Municipal) e outros Gestores. **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (procurações - peças 24, 27, 46, 48, 50, 52 e 54) e Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260 (peça 60, fl.01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da solicitação da Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, reincluindo-se na pauta do dia **23/10/2024**.

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 274/2024. TC/003650/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada: Maria de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, referência “C6”, matrícula nº 000345, lotada na Câmara Municipal de Teresina-PI - CMT, com fundamento no art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05. **Órgão de origem:** IPMT-Fundo de Previdência de Teresina. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação da Relatora. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (presencial) do dia 23/10/2024**, ocasião em que será proferido o voto da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e serão colhidos os votos da conselheira Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

DENUNCIA

DECISÃO Nº 275/2024. TC/002554/2024 - DENUNCIA CONTRA A P. M. DE CANAVIEIRA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Luiz Pereira Mota, vereador do município de Canavieira/PI, em face do Sr. Joan de Albuquerque Rocha, Prefeito do Município de Canavieira/PI, acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2023, em especial na aplicação de recursos no valor de R\$ 196.674,38, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à reforma e ampliação da Creche Casulo Tia Dorotéia, localizada na referida municipalidade. **Denunciante:** Luiz Pereira Mota (Vereador da Câmara Municipal de Canavieira/PI). **Denunciado:** Joan de Albuquerque Rocha (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4 (peças 11 e 22), a Decisão Monocrática nº 135/2024-GWA (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto da Relatora (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29), pela **procedência parcial** da denúncia, em razão da ausência de fixação de placa no local da obra com detalhamento dos responsáveis e indicação dos recursos utilizados, em violação ao art. 37, caput, CF/88 - publicidade c/c art. 16 da Lei nº 5.194/1966, bem como **aplicação de multa** no valor de **300 UFR-PI** ao Sr. **Joan de Albuquerque Rocha**, Prefeito do município de Canavieira, com fundamento no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09.

DECISÃO Nº 276/2024. TC/011519/2023 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BRASILEIRA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: DENÚNCIA formulada por denunciante que pediu sigilo da autoria, em face de Carmen Gean Veras de Meneses, prefeita do município de Brasileira – PI, Ana Paula

Ramos de Meneses, assessora jurídica da prefeitura, Jefson Victor Rocha Freitas, presidente da comissão de licitação, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, empresário, Celsiane Ribeiro de Melo (esposa de Ranieiri), Whakson Lucas Gomes Melo (genro de Ranieri) e Hyandra Mendes Meneses (filha de Ranieiri Mazzille de Meneses e esposa de Whakson Melo), apontando suposto esquema de fraude em processos licitatórios e contratações realizadas pelo Município de Brasileira, durante o período de 2020 a 2023. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciados:** Carmen Gean Veras De Meneses (Prefeita), Ana Paula Ramos de Meneses (assessora jurídica), Jefson Victor Rocha Freitas (Presidente da Comissão de Licitação), Ranieri Mazzille Ramos de Meneses (empresário). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 18, fls. 02, pela prefeita); Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500) (procuração - peça 23, fls. 01, pelo empresário); Bruna Galega de Brito (OAB/PI nº 23.060) (procuração - peça 27, fls. 01, pela assessora jurídica), Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outro (substabelecimento, sem reservas de poderes - peça 47, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, em razão da solicitação do advogado, Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390), consoante peça 46 e deferida, em sessão e nos termos do despacho da Relatora na mencionada peça, reincluindo-se na pauta do dia **06/11/2024**.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 277/2024. TC/005909/2024 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:

Representação em face de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). **Representado(s):** José Jaílson Pio (Prefeito), Williana Kelly dos Santos Vasconcelos da Silva (Pregoeira) e Adão Raimundo da Cunha (Secretário Municipal de Administração). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outra (procuração - peça 39, fls. 01, pelo prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a Decisão Monocrática nº 133/2024-GWA (peça 07), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41), nos termos abaixo: a) Pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação, conforme explicitado no item 2.1 do voto; b) Pela aplicação de multa no valor de 100 UFR-PI ao Prefeito do Município de São Félix do Piauí/PI, 100 UFR-PI ao Sr. José Jaílson Pio, 100 UFR-PI a Sra. Williana Kelly dos Santos Vasconcelos da Silva e 100 UFR-PI ao Sr. Adão Raimundo da Cunha, nos termos do artigo 79, I, da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica desta Corte) e art. 206, I, da Resolução TCE nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte); c) Pelo Acolhimento das propostas de encaminhamento sugeridas pela DFCONTRATOS à fl. 15 da peça 05, nos seguintes termos: c.1) Para DETERMINAR aos atuais gestores e pregoeiro de São Félix do Piauí que, nas licitações futuras, haja adequação dos preços estimados da licitação, com o aperfeiçoamento da pesquisa de preços e afastamento do sobrepreços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 23 da Lei n.º 14.133/21; c.2) Para RECOMENDAR ao atual gestor de São Félix do Piauí que: c.2.1. ESTABELEÇA nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - arts. 40, V, “b”, c/c 82, § 1º, da Lei n.º 14.133/21 e súmula nº 247 do TCU; c.2.2. ESTABELEÇA nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25%

(vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 278/2024. TC/011908/2022 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA, EXERCÍCIO FNANCEIRO DE 2022. Processos Apensados: TC/012883/2022 - Incidente Processual - Representante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ n.º 07.204.255/0001-15), advogado: Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI n.º 21.507) (procuração - peça 19, fls. 01). Representado: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) - Julgado. TC/015238/2022 (apensado ao TC/012883/2022): Agravo - Agravante: Servfaz – Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), advogado(s):Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB n.º 2.209) (substabelecimento à peça 22); Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI n.º 3.965) - (substabelecimento à peça 23) - Julgado. TC/015685/2022 (apensado ao TC/015238/2022) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), advogado(s): Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI n.º 5.150) e outros (procuração nos autos do TC/012883/2022 - peça 22) - Julgado. TC/010770/2023 - Incidente Processual - Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ n.º 07.204.255/0001-15). Representado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) e Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI n.º 21.507) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 06, pelo representante), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 36, pela empresa) - Julgado. TC/012961/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) – Julgado. TC/013137/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845) (procuração - peça 04) - Julgado. **Responsáveis:** Nougá Cardoso Batista (Secretário) e SERVFAZ – Serviços e Mão de Obra Ltda. **Objeto:** Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial, proveniente de Representação interposta pela empresa Belazarte Serviços de Consultoria Ltda., em face da Secretaria de Educação do Município de Teresina, noticiando irregularidades no procedimento de adesão à ata de Registro de Preços n.º 005/2021-SEDUC/MA, processo administrativo n.º 00044.012158/2022-59, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação das instalações físicas, mobiliário e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas escolas da rede estadual de ensino. **Advogado(s):** Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI n.º 2.209 e outros (substabelecimento - peça 25, fls. 01); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845) (procuração - peça 36, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. O presente Processo é oriundo do Plenário Virtual – Sessão da Segunda Câmara, de (22/07/2024 a 26/07/2024), e em razão de requerimento do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), solicitou destaque para prosseguir julgamento em sessão presencial, conforme extrato de julgamento - 2541 (peça 48), depois de prolatado a proposta de voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (consoante peça 46), já manifestado na sessão do Plenário Virtual. Na Sessão presencial do dia (21/08/2024), após a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845), o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, proferiu seu voto acostado à (peça 53), em ato contínuo, instado a votar, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara antes de proferir seu voto, requereu VISTA dos presentes autos, conforme Decisão n.º 241/2024 (peça 54). Na sessão do dia (18/09/2024), retornaram os autos para continuação do julgamento ocasião em que o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, proferiu seu voto vista acostado à (peça 59), após, o julgamento foi SUSPENSO por uma sessão, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que vota neste processo por compor o quórum inicial). Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 09/10/2024. **Nesta sessão (dia 09/10/2024)**, a apreciação do presente processo foi **ADIADA** por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **reincluindo-se na pauta do dia 23/10/2024**, ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 279/2024. TC/009843/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada: Silvia Carla Soares de Sousa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 361.648.363-87 e portadora da matrícula n.º 371, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina. **Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina. Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.** Inicialmente cabe ressaltar que o presente processo iniciou o seu julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17 de 18 de setembro de 2024, conforme DECISÃO Nº 269/2024, e que após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, foi SUSPENSO o julgamento por uma sessão, por solicitação do Relator para dirimir dúvida. **Com o seguinte quórum votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (conforme portaria nº 727/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - ausente por motivo justificado). **Nesta sessão (dia 09/10/2024), a apreciação do presente processo foi ADIADA por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta do dia 23/10/2024, ocasião em que o Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo proferirá seu voto e serão colhidos os votos do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**

Nada mais havendo a tratar a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344** - 15/10/2024 11:08:49

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553** - 15/10/2024 11:08:49

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 80A8DBA4DDB2E8C03408AE6B5951C014